MARINHA DO BRASIL
3º BATALHÃO DE INFANTARIA DE FUZILEIROS NAVAIS

ANEXO V

ATO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no procedimento de dispensa eletrônica em lide pautado na Lei nº 14.133/2021, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, visto que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instruído com os documentos e requisitos os quais comprovam que a empresa a ser contratada possui habilitação e qualificação mínimas necessárias à contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o procedimento de dispensa eletrônica enquadra-se nas dispensas de baixo valor, amparadas nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021 e está em conformidade com tais dispositivos;

CONSIDERANDO que a presente dispensa de licitação amolda-se aos termos da Orientação Normativa AGU Nº 69/2021 que faculta a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo Órgão de assessoramento jurídico;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 18/2026, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser adquirido: Contratação de Serviço de Instalação de portas de alumínio para o alojamento de soldados do 3º Batalhão de Infantaria de Fuzileiros Navais
Prazo de Execução: Estipulado pelo setor solicitante .
Valor Total: R$ 8.749,30
Dotação Orçamentária: Execução Financeira.

Determino que seja dada a devida publicidade legal ao presente ato, em atendimento ao disposto no artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCELO ANDRADE GARCIA
Data: 10/11/2026 15:26:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCELO ANDRADE GARCIA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas